



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E/2025



EXPEDIENTE

18 / 11 / 25

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei Complementar nº 17-E/2025 às fls. 02/04 com sua justificativa às fls. 05, ofício às fls. 06, documentos às fls.07/48 e emenda às fls. 49.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer que a proposta está revestida de legalidade e constitucionalidade às fls. 50/55 com sugestão de emenda às fls. 56/58.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade às fls. 60/62 com sugestão de emenda às fls. 63/65.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 67.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem por objetivo promover ampla reestruturação da Procuradoria-Geral do Município, com alterações na composição organizacional, redefinição de atribuições, inclusão de novos dispositivos, regulamentação das atividades dos procuradores, assessores e demais servidores lotados no órgão, bem como supressões e revogações necessárias à conformidade constitucional.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Nov-2025-10:07-064006-12



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E/2025



A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que as modificações decorrem de adequações firmadas em procedimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especificamente para correção dos vícios de constitucionalidade apontados nos artigos da Lei Complementar nº 169/2023, além da necessidade de reorganização após a posse dos procuradores concursados.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Verifica-se, conforme exposto pelo próprio Executivo em sua justificativa, que não há criação de novos cargos, tampouco aumento de despesa ou majoração de vencimentos. As alterações promovidas são estruturais e administrativas, não representando novas obrigações financeiras para o Município.

Além disso, o Anexo III e o Anexo IV do projeto demonstram que os cargos existentes apenas foram readequados, sem acréscimo de quantitativos, reforçando que a reorganização não impacta o orçamento municipal, não gerando despesa adicional.

Assim, a proposição não viola princípios de responsabilidade fiscal, nem se contrapõe às normas de regência das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), estando em conformidade com os limites e diretrizes fiscais vigentes.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17-E/2025**



CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO